



ESTADO DA BAHIA

## **Prefeitura Municipal de Novo Triunfo**

Praça Pedro Macário, 124 — CEP: 48.455-000 — Novo Triunfo — Bahia  
CGC 16.298.945/0001-71

LEI DE Nº 113/97, DE 27 DE AGOSTO DE 1.997

"FICA INSTITUÍDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNSAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.: 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FUNSAÚDE com a finalidade de prover recursos financeiros destinados a implantação e implementação de ações e serviço de saúde, no âmbito municipal, na forma preconizado pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Art.: 2º - O FUNSAÚDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

- I - Taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços, na área de vigilância Sanitária;
- II - Multas por infrações a legislação sanitária;
- III - Auxílios, subvenções ou doação prestadas por organismos Estaduais, Federais ou privados, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes celebrados com o município, afetos as ações e serviços de Saúde;
- IV - Serviços transferidos por instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, e doações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;
- V - Recursos orçamentários não inferior a 10% a receita anual do município;
- VI - Quaisquer outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria de Finanças (ou Divisão de Administração e financeira, se for o caso) efetuará, mensalmente depósi



ESTADO DA BAHIA

## **Prefeitura Municipal de Novo Triunfo**

Praça Pedro Macário, 124 — CEP: 48.455-000 — Novo Triunfo — Bahia  
CGC 16.298.945/0001-71

tos dos valores correspondentes aos recursos previstos nos incisos I, II, V, que constituirão crédito bancário especial, sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE" - FUNSAÚDE, vinculada em conta única em estabelecimento bancário.

Art.: 3º - O saldo positivo do FUNSAÚDE, aprovado em balança, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art.: 4º - O FUNSAÚDE será administrado por um Conselho Curador, composto pelo Secretário Municipal de Saúde, que o presiderá, e por outras pessoas do quadro da administração municipal.


Art.: 5º - O FUNSAÚDE terá escrituração contábil e da aplicação dos seus recursos será prestados contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma como dispõe a legislação específica.


Art. 6º - O plano de aplicação do FUNSAÚDE será aprovado pelo prefeito Municipal, na forma da Legislação pertinente.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 30 (trinta) dias, os regulamentos decorrentes desta Lei.

Art.: 8º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei de nº

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, ESTADO DA BAHIA,  
EM, 27 DE AGOSTO DE 1.997.

  
ARIVALDO DE ANDRADE NILO  
Prefeito Municipal

  
ANA ARLETE COELHO DE CASTRO  
Secretária